

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE COM SEDE EM CUIABÁ/MT.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas funções institucionais, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, com fundamento no Inquérito Civil nº 012766-001/2013, em anexo, e com fulcro na Lei nº 7.347/85, vem perante Vossa Excelência ajuizar

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em desfavor de **ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 545.155 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 093.507.991-20 e **TANIA IZABEL MOSCHINI MORAES**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob nº 430.151.311-68, residentes e domiciliados Rua das Sucupiras, nº 420, Quadra E1, Condomínio Alphaville, CEP: 78.061-312, em Cuiabá, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:



## I – DOS FATOS

**ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO e TANIA IZABEL MOSCHINI MORAES** são proprietários em condomínio do imóvel rural denominado Fazenda Serra Azul (Rancho T), objeto da matrícula nº 104.353 - 1º Serviço Notarial e de Registro de Comarca de Várzea Grande/MT, situado no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, com área de 2.334,1967 hectares.

Instaurou-se o Inquérito Civil nº 012766-001/2013 para investigar supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente e Área de Proteção Ambiental perpetrada no citado imóvel.

O marco inicial das investigações ocorreu a partir do Laudo Pericial nº 02-08-1251/2013, datado de 26/04/2013, em que os *experts* da Coordenadoria de Perícias Externas concluíram que ao longo da margem esquerda do Córrego Sucuri houve **supressão de vegetação (cerrado) de aproximadamente 700 metros de extensão, com largura variável entre 1 (um) a 5 (cinco) metros**, para instalação de uma tubulação para captação de água, sem autorização do órgão ambiental competente.

Apesar da outorga obtida na SEMA/MT para captação de água do corpo hídrico, não havia autorização para a supressão de vegetação nativa, inclusive em área de preservação permanente, conforme Parecer técnico nº 156/GO/CCRH/SURH/2013.<sup>1</sup>

Além disso, os requeridos também em 2013 suprimiram vegetação nativa (cerrado) em Área de Preservação Permanente e em Área de Proteção Ambiental – APA da Serra das Araras para abertura e ampliação de estrada na divisa das Fazendas Fazenda Rancho T (Serra Azul) e Bocaina, também sem autorização do órgão ambiental competente.

O Laudo Pericial nº 02-08-002434/2013, datado 17/10/2013, atestou a ocorrência dessas degradações ambientais consistentes em intervenções na estrada em área de preservação permanente do Córrego Sucuri e encosta da Serra das Araras, com supressão de vegetação nativa medindo aproximadamente **1,5 km de extensão**.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Fls. 132/135 do Inquérito Civil nº 012766-001/2013, anexo.

<sup>2</sup> Fls. 109/130 do Inquérito Civil nº 012766-001/2013, anexo.





Foi verificado que o processo de desmatamento foi executado com auxílio de maquinário pesado (pá carregadeira), ocasionando remoção do solo e, ainda, em vários pontos houve retirada de taludes da encosta do morro para construção da estrada, provocando processo erosivo com carreamento de sedimentos em direção ao Córrego Sucuri.

No ano de 2015, os peritos da Coordenadoria Geral de Criminalística da Secretaria de Estado de Justiça realizaram nova vistoria no local e averiguaram a dimensão da degradação ambiental executada pelos requeridos, com inúmeros processos erosivos, com carreamento de material para a APP e leito do córrego, desmoronamentos de parte da encosta da Serra em diversos pontos, cujo material desagregado também é direcionado ao leito do córrego, conforme Laudo Pericial nº 2-8-2015-18794-01.<sup>3</sup>

Os danos ambientais foram elencados detalhadamente, conforme a seguir transcrito:

- Supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP) do Córrego Sucuri, pela implantação da estrada;
- Erosões em diversos pontos da estrada e das encostas da serra, causadas pela intervenção antrópica desordenada;
- Assoreamento de alguns pontos do Córrego Sucuri e de seu afluente;
- Vazamento d'água dos canos instalados causando erosão em APP;
- Prática de atividades impactantes dentro de Unidade de Conservação de uso sustentável, sem licença do órgão ambiental;
- Deposição irregular de resíduos sólidos (mangueiras antigas) diretamente no leito do Córrego Sucuri.

As imagens a seguir contextualizam os danos ambientais:



*Figura 1: Vista do processo erosivo em encosta da serra, desestabilizada pela construção da estrada. O material desagregado está sendo carreado para o*

3 Fls. 671/686 cCórrego Sucuri.





*Figura 2: Vista dos locais com erosão no trajeto da estrada compreendido, carreando material diretamente no leito do Córrego Sucuri.*



*Figura 3: Processo erosivo originado pela implantação da estrada, ocasionando desmoronamento de parte da encosta localizada dentro da APP do Córrego Sucuri, cujo material desagregado está sendo carregado diretamente ao leito do curso d'água.*



*Figura 4: Vista trecho da estrada aberta paralelamente ao córrego Sucuri a menos de 10 metros da margem do leito.*

Em resposta aos quesitos, os *experts* asseveraram:

“1) Houve dano ambiental ilícito? Em que constituiu? Onde se originou? Em caso positivo, elaborar croqui quantificando a área degradada e, preferencialmente, dando a localização do dano em relação à área registrada no registro de imóveis;

Resposta: **Sim, houve dano ambiental ilícito causado no interior da Unidade de Conservação Estadual APA Serra das Araras.**

2) Houve destruição ou danificação de floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilização desta com infringência das normas de proteção? (Artigo 38 da Lei n.º 9.605/98);

Resposta: **Sim.**

3) Houve corte de árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente? (artigo 39 da Lei n.º 9.605/98);

Resposta: **Sim, houve supressão de árvores em vegetação considerada de APP.**





4) Foi impedida ou dificultada a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação? (artigo 48 da Lei n.º 9.605/98);

Resposta: **Sim.**

5) O que deve ser feito para reparar ou minimizar tal dano ambiental?

Resposta: **O responsável pelo dano ambiental é obrigado a reparar a área degradada. Uma das melhores formas de reparação de um dano ambiental é a implantação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), acompanhado pelo órgão ambiental competente.**

6) Houve construção, reforma, ampliação, instalação de obras potencialmente poluidoras, sem autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes? (artigo 60, da Lei 9.605/98);

**Resposta: Sim. A principal obra degradadora do ambiente periciado foi a implantação de uma estrada entre a encosta da serra e a margem do Córrego Sucuri. Sic – fls. 671/685 grifo nosso**

Através do Termo de Compromisso Ambiental nº 1324/2016 firmado para obtenção da Autorização Provisória de Funcionamento - APF de Atividade Rural em 08/03/2016, os requeridos se obrigaram a regularizar os passivos ambientais existentes nas áreas de reserva legal, de preservação permanente e de uso restrito degradadas.<sup>4</sup>

Entretanto, na data de 05/05/2016, os peritos da Coordenadoria de Perícias Externas retornaram ao imóvel em testilha e averiguaram novos danos ambientais perpetrados pelos requeridos, provocados pela limpeza e nova ampliação da estrada, atestando o **desmatamento de 3,20 KM de vegetação nativa tanto da encosta do morro quanto da mata ciliar da APP do Córrego Sucuri e afluentes**, consoante Laudo Pericial 2-08-2016-006330-01.<sup>5</sup>

Foi identificada outra supressão de vegetação nativa margeando o rio e a encosta da Serra das Araras, pela presença de arbustos e subarbustos derrubados com exposição das raízes ainda apresentando as folhagens em coloração verde e enleiramento. E, ainda, que a compactação do solo foi provocada com uso de maquinário pesado (presentes no local no momento da vistoria), atrelado ao desmate às margens do córrego, o que impediu e dificultou a regeneração natural da vegetação.

Os peritos afirmaram que as novas intervenções ocasionaram:

4 Fls. 385/388 do Inquérito Civil nº 012766-001/2013, anexo.

5 Fls. 511/533 do Inquérito Civil nº 012766-001/2013, anexo.

